

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º. O VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas (“CLASSE” e “Cotas”, respectivamente), com Prazo de Duração (conforme abaixo definido) determinado e cujo exercício social se encerra no último dia útil de fevereiro de cada ano, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Resolução CVM 175”).

Parágrafo Primeiro. O FUNDO terá prazo de duração de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de suas cotas (“Prazo de Duração”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da assembleia geral de cotistas, na forma do disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, conforme o previsto no CAPÍTULO IV abaixo. Na hipótese de o Prazo de Duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 2º. O FUNDO é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciado como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”, ou “**Prestador de Serviço Essencial**”).

Artigo 3º. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.708, de 31 de março de 2006, (“**GESTOR**” ou “**Prestador de Serviço Essencial**” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

Artigo 4º. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Artigo 5º. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Parágrafo Segunda. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Parágrafo Terceiro. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Artigo 6º. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 7º. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Artigo 8º. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

Artigo 9º. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 10º. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Parágrafo Quarto. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Parágrafo Quinto. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

Parágrafo Sexto. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

Parágrafo Sétimo. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Parágrafo Oitavo. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Artigo 11º. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

Artigo 12º. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Artigo 13º. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 14º. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º. A CLASSE é uma classe de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores classificados como “qualificados”, para os fins do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 30/21”), doravante denominados (“Cotistas”), cada qual com participação não superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da CLASSE.

Parágrafo Primeiro. A CLASSE terá prazo de duração de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de suas cotas (“Prazo de Duração”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da assembleia especial de cotistas, na forma do disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. O Prazo de Duração da CLASSE poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia especial convocada especificamente para este fim, conforme o previsto no Capítulo VII abaixo. Na hipótese de o Prazo de Duração da CLASSE encerrar-se em dia não útil, a liquidação da CLASSE será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro. Conforme faculta a legislação vigente, a CLASSE não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

Parágrafo Quarto. Por se tratar de uma classe fechada, a CLASSE é dispensada da elaboração da lâmina de informações essenciais a que se refere a Resolução CVM 175.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Artigo 2º. A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

Artigo 3º. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE; e
- (iv) condenação da CLASSE de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Artigo 4º. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

Artigo 5º. Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 6º. Conforme faculta o Artigo 2º, VI, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a política de investimento da CLASSE consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classe única de emissão do **MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.737.218/0001-33 (“Fundo Investido”), fundo de investimento em participações regulado pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores, caracterizado como um veículo de “*venture capital*”, cuja política de investimento consiste na aplicação em valores mobiliários de emissão de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, atuantes, principalmente, no setor do agronegócio, sem restrições de natureza geográfica, podendo investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior.

Parágrafo Primeiro. De acordo com seu objetivo de investimento, além dos riscos aos quais a CLASSE está sujeita por conta da concentração da sua carteira em cotas do Fundo Investido, a CLASSE poderá incorrer nos seguintes fatores de risco, não possuindo compromisso de concentração em nenhum em específico: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

Parágrafo Segundo. A CLASSE buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização da CLASSE como Longo Prazo para fins tributários, observado o disposto no CAPÍTULO VIII abaixo. No entanto, não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Artigo 7º. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas;
- d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- e) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos Artigos 52, 53 e 54 da Resolução CVM 175 observado que, especificamente no caso do 53, desde que o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

Parágrafo Primeiro. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento, inclusive, mas não se limitando, ao Fundo Investido e a fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a elas ligadas, será de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, observado o disposto acima.

Parágrafo Segundo. A CLASSE não pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exceto caso tal estratégia seja utilizada como forma de proteção da carteira.

Parágrafo Terceiro. É vedado à CLASSE:

- a) adquirir ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de empresas a elas ligadas;
- b) realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de empresas a elas ligadas;
- c) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na CLASSE;
- d) realizar operações a descoberto ou que impliquem em qualquer tipo de alavancagem;
- e) realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora; e

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

- f) realizar operações denominadas “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a CLASSE possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Artigo 8º. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo GESTOR e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 9º. A CLASSE incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 7º – A CLASSE pode aplicar até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, sujeito à avaliação e reporte, pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, previamente a aquisição, sobre a adequação dos parâmetros de investimento em ativos no exterior previstos na Resolução CVM 175.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º, acima, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pela CLASSE, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Ficam incorporados por referência a este Regulamento os fatores de risco previstos no regulamento do Fundo Investido, em relação aos quais os Cotistas declararão ciência quando da assinatura do termo de adesão a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 14º, abaixo.

CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Artigo 10º. A custódia e tesouraria da CLASSE é realizada pela **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, devidamente habilitada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro – A escrituração e controladoria dos ativos financeiros da CLASSE é realizada pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificada.

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços da CLASSE está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 11º. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais,
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

Artigo 12º. Constituem encargos da CLASSE, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10 acima, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

- a. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da CLASSE;
- b. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- c. despesas com correspondência de interesse da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d. honorários e despesas do auditor independente;
- e. emolumentos e comissões pagas por operações da CLASSE;
- f. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à CLASSE, se for o caso;
- g. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros da CLASSE;
- i. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k. as taxas de administração e de performance cobradas no âmbito do Fundo Investido e demais fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pela CLASSE;
- l. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 99 da Resolução CVM 175; e
- m. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos da CLASSE correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiverem contratado, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos da CLASSE, quando constituídos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13º. As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As cotas da CLASSE serão colocadas junto aos investidores por meio do procedimento previsto no Artigo 8º, §1º, da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, bem como do presente Anexo, por meio de instrumento próprio, elaborado na forma do Artigo 29 da Resolução CVM 175, e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da CLASSE, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a CLASSE.

Parágrafo Terceiro. Ao subscrever cotas da CLASSE, cada investidor deverá celebrar com a CLASSE um compromisso de investimento e um boletim de subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da CLASSE, de acordo com as Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) realizadas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto. O ADMINISTRADOR realizará, por meio de carta ou correio eletrônico, chamadas de capital aos Cotistas para aporte de recursos na CLASSE mediante a integralização de cotas, nos termos deste Anexo e do compromisso de investimento, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista ("Chamada de Capital").

Parágrafo Quinto. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Sexto. O Cotista, ao subscrever cotas e assinar o respectivo compromisso de investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o compromisso de investimento.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Sétimo. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no compromisso de investimento e neste Anexo, não sanada nos termos previstos no parágrafo abaixo, resultará na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas assembleias de cotistas; (b) ceder ou transferir suas cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberia por ocasião da liquidação da CLASSE.

Parágrafo Oitavo. As consequências referidas no parágrafo acima somente poderão implementadas pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

Parágrafo Nono. As obrigações pecuniárias inadimplidas por qualquer Cotista perante a CLASSE serão atualizadas, a partir da data em que se tornem devidas até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

Parágrafo Dez. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo Sétimo acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo Onze. Caso sejam realizadas amortizações de cotas aos Cotistas da CLASSE enquanto o Cotista inadimplente for titular de cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo Doze. Cada compromisso de investimento, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Treze. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quatorze. O valor da cota da CLASSE será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua ("Cota de Fechamento").

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Quinze. A CLASSE não recebe aplicações nem realiza amortizações ou, quando da liquidação da CLASSE, resgates, em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, a CLASSE opera normalmente.

Artigo 14º. As cotas da CLASSE podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou **(vii)** mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro. As cotas da CLASSE não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Parágrafo Segundo. As cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às cotas então transferidas perante a CLASSE no tocante à sua integralização. O termo de cessão das cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do CLASSE, devendo o ADMINISTRADOR comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. O ADMINISTRADOR apenas deixará de efetivar a transferência das cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

Parágrafo Terceiro. Os cessionários de cotas serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definição constante da Resolução CVM 30/21, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento da CLASSE, isto é, às regras do Regulamento, do boletim de subscrição e, se for o caso, do compromisso de investimento, devendo assinar e entregar ao ADMINISTRADOR os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista da CLASSE.

Parágrafo Quarto. Para os fins do Parágrafo Segundo acima, o Cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para o ADMINISTRADOR.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Quinto. Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para o ADMINISTRADOR.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o ADMINISTRADOR deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o ADMINISTRADOR.

Parágrafo Sétimo. Após o decurso dos prazos previstos nos Parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do Cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Oitavo. Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto nos Parágrafos Quinto ao Oitavo deste Artigo deverá ser reiniciado.

Parágrafo Nono. Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos Parágrafos anteriores, poderá solicitar a concordância dos demais Cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.

Parágrafo Dez. Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de cotas para partes relacionadas do Cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido Cotista, e (iii) no caso de o Cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

Parágrafo Décimo Primeiro. O ADMINISTRADOR não estará obrigado a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

Artigo 15º. A CLASSE iniciou suas atividades considerando o patrimônio inicial mínimo de 1.000 (mil) cotas, e máximo de 6.000 (seis mil) cotas. As cotas da CLASSE possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Único. O prazo para subscrição das cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

Artigo 16º. A CLASSE poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia especial de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas da CLASSE será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia especial que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE.

Artigo 17º. As integralizações e as amortizações de cotas da CLASSE podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas, será emitido pela instituição escrituradora o respectivo recibo de integralização.

Parágrafo Segundo. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas da CLASSE, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

- (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da CLASSE devem ser previamente aprovados pelo GESTOR e compatíveis com a política de investimento da CLASSE; e
- (ii) a integralização das cotas da CLASSE deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à CLASSE, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

Artigo 18º. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da CLASSE por deliberação da assembleia especial de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. No caso do encerramento da CLASSE pelo término do Prazo de Duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do Prazo de Duração.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Segundo. Na hipótese de liquidação antecipada da CLASSE por deliberação da assembleia especial de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas da CLASSE será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, o resgate das cotas deverá ser realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da CLASSE, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

Artigo 19º. A CLASSE poderá emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia especial de Cotistas, ocasião em que serão definidos a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características das novas cotas.

Parágrafo Primeiro. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da Cota de Fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Quatorze do Artigo 14, acima.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a assembleia especial de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da CLASSE, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados nos ativos listados no *caput* do Artigo 7º, acima.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia especial de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Anexo.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de cotas em novas emissões da CLASSE, cujo prazo para exercício não será inferior a 10 (dez) dias corridos, devendo as demais condições ser aprovadas em assembleia especial, não podendo tal direito de preferência ser cedido a terceiros.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Quinto. As informações relativas à assembleia especial que aprovar a nova emissão de cotas da CLASSE, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da assembleia especial na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da assembleia especial.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 20º. Compete privativamente à assembleia especial de Cotistas deliberar sobre:

- a. as Demonstrações Contábeis da CLASSE, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia especial em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- b. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE da CLASSE;
- c. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada da CLASSE;
- d. a instituição ou o aumento da taxa global, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- e. a alteração da política de investimento da CLASSE;
- f. a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1º, acima;
- g. a emissão de novas cotas;
- h. alteração deste Regulamento;
- i. a autorização para que o GESTOR, em nome da CLASSE, preste fiança, aval, aceite ou se coobrigue de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da CLASSE;
- j. o plano de resolução de patrimônio líquido negativos, nos termos da Resolução CVM 175; e
- k. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Parágrafo Primeiro. A convocação da assembleia especial deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro. A assembleia especial se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto, exceção feita à matéria objeto do inciso (i) do *caput*, para a qual será necessária a concordância de Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pela CLASSE.

Parágrafo Quarto. Somente podem votar na assembleia especial os Cotistas da CLASSE inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto. As assembleias especiais poderão ser conduzidas pelo ADMINISTRADOR por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das assembleias gerais deverão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia.

Parágrafo Sexto. As deliberações da assembleia especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta formal.

Parágrafo Sétimo. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o ADMINISTRADOR receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da assembleia especial.

Parágrafo Oitavo. O resumo das decisões das assembleias gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VIII - TRIBUTAÇÃO

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Artigo 21º. O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

	aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

Artigo 22º. O aporte de ativos financeiros na CLASSE de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Parágrafo Primeiro . Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Artigo 23º. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à CLASSE e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 24º. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Regulamento

VC AGTECH FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ n.º 43.164.479/0001-04

Artigo 25º. Para efeito do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o ADMINISTRADOR, inclusive na qualidade de CUSTODIANTE, o GESTOR e os Cotistas.

Artigo 26º. As informações ou documentos relacionados à CLASSE poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site do ADMINISTRADOR (www.btgpactual.com) ou via correio eletrônico.

Artigo 27º. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos de titularidade da CLASSE que confirmam a este o direito de voto, e está disponível para consulta no endereço <https://static.btgpactual.com/media/politica-de-voto-btg-pactual-gestora-de-investimentosalternativos.pdf>

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador